



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.518

DE, 06 de Outubro de 2005.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 116 DA LEI Nº 2.412/03
(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ITAGUAÍ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 116 (Estatuto dos Funcionários
Públicos do Município de Itaguaí), passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O adicional a que se refere este artigo poderá
ser concedido em até 30 % (trinta por cento) do valor correspondente aos
vencimentos do Chefe do Poder Executivo;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Itaguaí,

06 outubro 2005

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.